



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Lei nº. 356/2017 DE 14 DE ABRIL 2017.

Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Pastos Bons-Ma e torna o Brasão Oficialmente Símbolo do Município e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Maranhão e a Constituição Federal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Pastos Bons (MA) aquelas predominantes em sua Bandeira Municipal: Amarela, Branca, Azul, Vermelha e Rosa. *(alterado pela Lei Municipal Nº 426/2021, de 09 de julho de 2021 - Ementa 01/2021).*

Art.2º. Os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município de Pastos Bons, sejam eles alugados, cedidos, próprios, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintadas nas cores oficiais do Município, tanto na área externa como interna, devendo obedecer ao art.1º desta lei.

Art.3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por essa Lei, será obrigatória quando da construção de obras, reforma e limpeza de prédios públicos deste município.

Art.4º. Fica proibida a utilização das cores que tenham referências a partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art.5º. As placas de identificação dos órgãos terão a padronização das cores oficiais, expressa no art.1º desta lei, sendo facultada pela Administração Municipal, a utilização da Bandeira e do Brasão como logomarcas.

Parágrafo Único: Caso a logomarca utilizada pela Administração Municipal, não seja o Brasão ou a Bandeira do município, a logomarca obrigatoriamente conterà as cores oficial do Município, vedada a utilização de outra cor.

Art.6º. As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente lei poderão ser pintadas posteriormente, quando forem realizadas reformas, de acordo com cores mencionadas no *caput* do artigo 1º desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Paragrafo Único. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art.7º. Será dispensada a utilização das cores oficiais do Município quando:

- I- A edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- II- Se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e /ou Cultural do Município ou Estado;
- III- Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou Estado;
- IV- Se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão prevalecerão as cores municipais.

Art.8º. A pintura e o design gráfico utilizado nos prédios públicos ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se sempre os símbolos municipais, a Bandeira e o Brasão.

Art.9º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, ou locados mesmo que temporariamente para o município, deverão conter faixas adesivas combinadas pelas cores oficiais e como símbolos a Bandeira e o brasão do município de Pastos Bons.

I- A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município deverá se estender os prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Paragrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art.10º. Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e tendo como símbolos o Brasão e a Bandeira.

§ 1º O modelo do uniforme a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal sendo vedada a utilização de qualquer outra cor, que não seja as cores oficiais, expressa no art. 1º desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Art.11º A alteração das cores oficiais ou símbolos oficiais do Município de Pastos Bons depende de aprovação da Câmara Municipal, para tal objetivo, a devida justificativa.

§1º A alteração de que trata o caput deste artigo não poderá ter referências a partidos políticos ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art.º12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Art.13º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento do ano seguinte, em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.14º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, estado do Maranhão.

IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

LEI MUNICIPAL Nº 426/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei n.º 356/2017 de 14 de abril
de 2017 e dá outras Providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons,
Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a
Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
ementa ao art. 1º da Lei 356/2017.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 356/2017 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Pastos Bons
(MA) aquelas predominantes em sua Bandeira Municipal: Amarela, Branca, Azul,
Vermelha e Rosa.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei 356/2017 do Município de Pastos Bons-Ma,
permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pastos Bons (MA), Gabinete do Executivo Municipal, em 09 de Julho de 2021.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Pastos Bons, 09 de julho de 2021.

Francisco Nunes da Silva Neto
Chefe de Gabinete